

CONSELHEIRO ESTADUAL DE DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0446/77

INTERESSADA:- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO:- Curso de Aperfeiçoamento na área de Educação Artística e suas habilitações:"Desenho Topográfico"

RELATOR:- Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE N ° 5 5 5 /77 - CTG - APROVADO EM 2 9 / 0 6 / 7 7

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis dirige-se a este Conselho solicitando aprovação do curso de Aperfeiçoamento na área de Educação Artística e suas habilitações:"Desenho Topográfico".

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A organização de Cursos de Aperfeiçoamento encontra-se prevista na alínea "C" do artigo 17 da Lei n°5.540/68, que diz:

"Artigo 17 - Nas Universidades e nos estabelecimentos de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a).....

b).....

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes".

O Conselho Estadual de Educação regulamentou o funcionamento desses através da Deliberação n°05/75, de 14 de março de 1.975, embasada na Indicação n°036/75.

Objetivos do curso

"1.1.- Dada a diversificação dos currículos da Licenciatura em Educação Artística no que diz respeito às suas habilitações, os professores que militam na área, quase sempre, não dominam o método das projeções cotadas. Sendo assim, dado o caráter profissionalizante do ensino de 2° grau, torna-se necessário que o professor domine os métodos de representação do Desenho Projetivo. Este domínio é o objetivo de nosso curso.

1.2.- Entre as aberturas profissionalizantes em nível de 2° Grau, o Curso de Técnico em Topografia, dado

o mercado de trabalho, e uma das opções preferenciais das autoridades do ensino.

Cabe às Escolas de 3º Grau a responsabilidade do aperfeiçoamento dos professores que irão trabalhar na área.

É objetivo do Curso de Topografia o aprimoramento do professor e, a consequente melhoria de nível técnico dos alunos de 2º Grau"

Programa do curso:- às folhas 12 e 13

Bibliografia:- folha 19

Cronograma do curso:- Será desenvolvido em 30 sessões de seis (6) horas, totalizando 180 horas. Haverá um intervalo de duas horas entre dois turnos de quatro e duas horas respectivamente.

Vagas:- Limite de quarenta (40)

Exigências para Matrícula:- O curso é destinado aos professores que militam na área da Educação Artística e suas habilitações.

Avaliação:- Será aprovado o aluno que, tendo assistido ao mínimo de 75% das aulas e atividades, lograr média final igual ou superior a cinco (5), na escala de 1 a 10.

A avaliação será feita através de:

a) duas provas teórico - práticas, com pesos 3 e 4, respectivamente

b) pasta de Pranchas com exercícios feitos em classe e extra - classe, com peso 3.

Professor responsável:- Alexandre Almeida Pacheco, licenciado em Desenho e Plástica pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penapolis, com diploma registrado na Universidade de São Paulo.

Frequentou curso de especialização para o Ensino de Educação Artística, curso de extensão universitária em Desenho arquitetônico, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penapolis e curso de Geometria Cotada e de Desenho Técnico, ministrados na Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, todos com duração de trinta horas.

Concluiu o Curso de Especialização em Desenho Topográfico e de Edificações na Fundação Educacional de Bauru, com total de 360-horas.

È Professor-Regente das disciplinas Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado, Desenho Geométrico e Geometria Descritiva na Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, aprovado pelos Pareceres CEE nº 2.240/73 e 3.743/74.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis ministre o curso de Aperfeiçoamento na área de Educação Artística e suas habilitações: "Desenho Topográfico".

São Paulo, 25 de maio de 1.977

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxx xxxxxxxx x x x x x xxxxxxx, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15 de Junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1977

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente